



**ESTADO DA BAHIA**  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 0036/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a aplicabilidade do art. 169, da Constituição Federal, e suspensão das concessões de gratificação e suspensão de realização de horas extras junto aos Servidores Públicos Municipais.”*

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federativo da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO, o art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determinando que o limite de gasto com pessoal não ultrapasse aos 54%, e em caso não obediência, o Gestor será penalizado com multa de 30% dos seus vencimentos anuais, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal, conforme art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/00;
- CONSIDERANDO, que a despesa de pessoal do Município deve se adequar as limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal, bem como, pelos arts. 19, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- CONSIDERANDO, a necessidade de que seja baixado o índice de gastos com pessoal, que hoje está em mais de 67%, no Município de Presidente Tancredo Neves;
- CONSIDERANDO, o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade;
- CONSIDERANDO, que o Município deve dá total adequação entre receita e despesas, sob pena de o Gestor Público responder por Improbidade administrativa e o Município ter as contas rejeitadas pelo TCM/BA;
- CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas com pessoal, material de expediente, frota de veículos, e contratos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a aplicação do Art. 169, § 3º, I, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o Adicional de Ajuda de Custo, as Gratificações por Eficiência e Produtividade dos Servidores do Município de Presidente Tancredo Neves.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000387

Estado da Bahia - quarta-feira, 17 de outubro de 2018

Ano 3



## ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

Art. 3º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os gastos com diárias, novas nomeações e contratações de Servidores, ressalvadas situações de excepcional interesse público e outras previstas em lei.

Art. 4º - Determine-se aos Secretários Municipais e Chefes de Setores o imediato reordenamento da escala de trabalho de seus servidores para o fim de suspender, e não sendo possível, reduzir quaisquer fatos geradores da obrigação de concessão de Horas Extraordinárias.

Parágrafo único – Competirá aos titulares das respectivas pastas, fornecer ao Setor de Pessoal a relação de servidores que estiverem no efetivo exercício de funções essenciais e no desempenho de horas extraordinárias, as quais serão devidamente justificadas.

Art. 5º - Oficie-se o Setor de Recursos Humanos para que proceda às devidas alterações na folha de pagamento dos servidores do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves – BA, 17 de Outubro de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000